



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

EDITAL Nº 061/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município - MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.348.094/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal.

II - Modalidade:

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

- a) **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE SOBRE A TABELA SINAPI**

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma:

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema www.licitardigital.com.br;

- a. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- b. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- c. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data/horário de início da sessão pública:

- a) **08/10/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

VIII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta. APÓS ESTE PRAZO NÃO SERÁ ACEITO A APRESENTAÇÃO DE NENHUM DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 15.6.

IX - Condução do processo licitatório:

a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento Municipal Decreto nº 007/2023.

2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÕES DIVERSAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

I - Solicitação, da Secretaria de Obras, que engloba o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação sem autorização do ente público municipal.

2.4 Requisitos da contratação

2.4.1 Os licitantes que se sagrarem vencedores ficarão submetidos em fornecer os materiais de consumo para manutenção predial bem como demais itens conforme detalhamento contido em autorização de fornecimento emitida pela área técnica requisitante.

2.4.2 Os itens serão aqueles que estarão contidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil SINAPI/MG, vigente sob a qual incidirá o percentual de desconto definido no processo licitatório.

2.4.3 A título de informação, a TABELA SINAPI constitui uma tabela de divulgação mensal de custos e índices da construção civil. A gestão do sistema é compartilhada entre a CAIXA e o IBGE sendo que a CAIXA é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE pela pesquisa mensal de preço, metodologia e formação dos índices.

2.4.4 O valor a ser pago pelos materiais terá como referência os contidos na TABELA SINAPI, aplicados os descontos obtidos através de disputa na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

2.4.5 Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, será utilizado o relatório de insumos descritos no SINAPI, localizada no site: <http://www.caixa.gov.br/>.

2.4.6 Para fins de emissão das notas de empenho dos materiais adquiridos através da SINAPI, deverá ser aplicado o percentual de desconto final do licitante vencedor sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado de Minas Gerais.

2.4.7 Percentual de Desconto Ofertado sobre a Tabela de insumos da SINAPI, com referência mais recente disponível no site da Caixa Econômica Federal no ato da autorização de fornecimento e/ou empenho.

2.4.8 O valor estimado para a contratação no quadro de quantidades e custos serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de materiais, o preço permanecerá inalterado.

2.4.9 Na cotação de preços (percentual de desconto), o licitante deverá se basear na última tabela SINAPI disponível.

2.4.10 Não poderá o licitante vendedor recusar-se a fornecer os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Como a presente proposta de certame licitatório baseia-se em uma Ata de Registro de Preços, a indicação de adequação orçamentária ocorrerá apenas em eventual solicitação de consumo.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d)** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de XX76 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g)** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará (ão) ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13 A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@aimores.mg.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

- a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
- b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO II**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.5 Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de XX71 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de XX de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de XX43;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de XX64, e 5.764, de 16 de dezembro de XX71.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

XX de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1 Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

- 1º** PROPOSTA;
- 2º** HABILITAÇÃO.

11.2 A apreciação RECURSAL dar-se-á em fase única em relação ao julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

12.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV -** Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V -** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

12.1.2 O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

12.1.3 O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.1.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma.

12.1.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.8 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.9 Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.10 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, se houver requerimento do licitante, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.11 No caso de desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitardigital.com.br.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO TCU

13.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta ao seguinte cadastro:

I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

13.2 A consulta ao cadastro acima referido será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:1XX749796643592:P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/XX92 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.3 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3 EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 50% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal;
II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4 EMPATE:

14.4.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5 DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2 Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 melhor classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6 NEGOCIAÇÃO:

14.6.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.3. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

15.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.6 As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

15.7 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8 A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Cartão do CNPJ;

b) Estatuto ou contrato social;

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

15.10 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15.12 Certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

15.13 No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

16.4 Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

16.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1 Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

16.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.12 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5 A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17.6 Para fins de assinatura do contrato, DEVERÁ a contratada apresentar os documentos elencados no Item 15.9, VI, deste edital, sob pena de perda da contratação.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro de preços observará as seguintes condições, além das previstas no Decreto Municipal nº 007/2023:

- I -** Serão registrados, na ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II -** Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- IV -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

18.2 Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.4 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 02 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.6 O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.6.1 É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.6.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.8 A recusa injustificada do fornecedor melhor classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.10 O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.11.1 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11.2 Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.12 Os preços registrados poderão ser revistos somente em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.12.1. Na hipótese de revisão dos preços, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época. (Art. 53, §1º, do Decreto Municipal nº 007/23)

18.12.2. A flutuação natural de preços de insumos e mão-de-obra em decorrência de efeitos inflacionários NÃO será considerada ocorrência imprevisível apta a motivar o reequilíbrio econômico-financeiro.

18.12.3 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.12.4 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.13 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

18.14 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

18.14.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

18.15 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por decisão do pregoeiro ou agente de contratação, seguida de confirmação pela autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.16. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.17. É vedado à Administração Pública Municipal a participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

18.18. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19) INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

19.1 O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, exceto nos casos emergenciais que deverá atender no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de envio da autorização de fornecimento, conforme quantidade e condições especificados em solicitação, a qual será encaminhada para a empresa vencedora do certame, via e-mail ou *WhatsApp*.

19.1.1 Os itens solicitados deverão ser entregues no local indicado pela administração municipal, dentro do Perímetro Urbano do município de Aimorés.

19.2 Os produtos serão entregues nas dependências do setor responsável pela solicitação.

19.3 Durante a vigência da ata, a empresa fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato.

19.4 Ficarão sob responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

19.5 O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.6 O(s) produto(s) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

19.7 Se a substituição do(s) produto(s) cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

19.8 Os produtos/itens adquiridos deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento conforme Secretaria solicitante.

19.9 As Secretarias farão recebimento da mercadoria nos seguintes horários: das 07h00min até às 13h00min.

19.10 O recebimento provisório será realizado no momento da entrega/recepção da mercadoria. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade das fornecedoras em relação à qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço ou da garantia do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

20) PAGAMENTO

20.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

20.6.1 Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II -** Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

	Item I
Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aimorés/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

21.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Aimorés/MG, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

22) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

22.1 Designa-se como gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Sr. Walter Dimas Teixeira Júnior, nos termos do Decreto Municipal nº 007/23, e como fiscais, os Srs(as):

Secretaria Municipal de Administração: Cláudia Reis Vieira

Secretaria Municipal de Educação: Monique Wendler Oliveira Ribeiro

Secretaria Municipal de Saúde: Maria das Graças Lopes Vieira

Secretaria Municipal de Assistência Social: Yan Soares Nobre de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Gabriella Pires Martins

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo: Millena Vitória Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Daniel Lemos

22.2. São atribuições do gestor, nos termos do Decreto Municipal nº 007/23:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;
- XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

22.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 007/23:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

22.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

23) DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

23.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

23.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

23.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24) DO REAJUSTE

240.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

24.1.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2. No entanto os preços dos itens do contrato poderão ser alterados, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato administrativo.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25) DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal ou Gestor, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

25.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Aimorés, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

25.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Aimorés/MG (<https://www.Aimorés.mg.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV -** Plataforma www.licitardigital.com.br

25.5 São anexos deste edital:

- I -** Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar
- II -** Declaração de Inexistência de Impedimentos
- III -** Declaração para LC 123/2006
- IV -** Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- V -** Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
- VI -** Declaração art. 63, IV – PCD e reabilitado da Previdência Social
- VII -** Ata de Registro de Preços
- VIII -** Especificações, preço e quantidades.
- IX -** Minuta de Contrato
- X -** Modelo de Declaração Para Cadastro de Reserva

25.6 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aimorés/MG, 25 de setembro de 2026.

WALTER DIMAS TEIXEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÕES DIVERSAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Para o procedimento em questão optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter não sigiloso. Segue em anexo a Relação dos Itens e o Valor Médio com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento.

1.2.1. As memórias de cálculo e documentos que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame.

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. Havendo a prorrogação da vigência da Ata (s) de Registro de Preços, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, o saldo do quantitativo inicialmente registrado será renovado, conforme entendimento da AGU (Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU).

2.3. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação desse objeto justifica-se em razão da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, especialmente aqueles relacionados à manutenção de prédios públicos urbanos e rurais, da rede de distribuição de água nas áreas rurais, das redes de esgotamento sanitário, do cemitério municipal, entre outras atividades de competência desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

secretaria. A disponibilidade desses materiais é indispensável para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva. A ausência desses insumos comprometerá a prestação dos serviços públicos, tornando-os ineficientes e precários, o que poderá prejudicar o adequado atendimento às demandas da Administração Pública e da população. Além disso, constitui atribuição legal da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos promover a manutenção e a conservação dos bens e espaços públicos sob sua responsabilidade. Dessa forma, a aquisição dos materiais é essencial para garantir o atendimento tempestivo das demandas, assegurando a continuidade dos serviços, a preservação do patrimônio público, a segurança da população e a satisfação do interesse público.

3.2. Verificou-se então que, a melhor solução para aquisição seria a realização de um procedimento licitatório, através do sistema de registro de preços, tendo em vista a necessidade de contratações permanentes e frequentes, bem como a imprevisibilidade de aquisição dos itens sendo eles de caráter temporário ou sazonal. De acordo com a pesquisa de preços e o objeto a ser licitado, foi identificado que poderão participar desta licitação nos itens enquadrados como ampla participação as Pessoas Jurídicas do ramo pertinentes ao objeto licitado e na cota de participação exclusiva e cota reservada as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP do ramo pertinente ao objeto licitado.

3.3. O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, poderá ser usado a modalidade de PREGÃO, nos termos da NLLCA n.º 14.133/21.

3.4. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

3.5. O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

3.6. Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para esta municipalidade.

3.7. SRP, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

3.8. No caso em tela, considerando que a contratação atende os requisitos previstos na NLLCA n.º 14.133/21, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 82.

3.9. Diante de todo o exposto, a contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de contratação de serviços comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

3.10. Neste procedimento será vedada a participação de empresas em consórcio em razão do objeto da licitação não envolver elevada complexidade ou grande vulto econômico que justificasse a conjugação de esforços como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível, tal como disposto pelo Tribunal de Contas da União por intermédio do **Acórdão nº 22/2003 – Plenário**.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer as demandas da secretaria, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto seria de 10 (dez) dias corridos. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar o armazenamento dos produtos de forma satisfatória e regular considerando a capacidade da respectiva secretaria.

4.2. As descrições dos itens foram estabelecidas considerando todo ciclo de vida do objeto, de modo que o produto tenha maior durabilidade e eficiência em suas aplicações. Visando estabelecer de forma prática e plenamente satisfatória, identificamos que na especificação de alguns itens se faz necessário o atendimento a normas da ABNT, conforme estabelecido em suas respectivas descrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

4.3. Visando estabelecer a aquisição de forma imparcial e segura, identificando o pleno atendimento às especificações, se faz necessária a previsão de realização de testes para atestar os índices estabelecidos nas descrições dos itens. Tais testes deverão ser custeados pelos licitantes vencedores, sempre que houver dúvidas acerca do atendimento das exigências estabelecidas, identificadas pelo fiscal de contrato.

4.3.1. Caso haja dúvidas acerca das especificações o fiscal do contrato somente realizará o recebimento provisório após a apresentação dos laudos atestando a conformidade das amostras por ele selecionadas.

4.3.2. As análises dos produtos deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e o não atendimento ensejará multa e devolução de todos os produtos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.4. Os produtos deverão ser entregues no perímetro urbano ou zona rural do município, em local previamente determinado pelo Departamento Municipal de Compras no momento da requisição. Todos os custos de descarregamento, bem como eventuais necessidades de descarregamento, correrão a cargo do licitante vencedor.

4.5. É consabido que a Lei Federal nº 14133/21 autoriza a administração para fins e habilitação econômico-financeira exigir a apresentação do balanço patrimonial relativo aos dois últimos exercícios financeiros. Ao lado disso, o art. 70 da lei também a autoriza a dispensa da análise da habilitação no todo ou em parte em quatro situações: **1º)** nas licitações na modalidade leilão; **2º)** nas contratações para entrega imediata assim consideradas aquelas cuja entrega ocorre no prazo máximo de 30 (trinta) dias; **3º)** quando a contratação se referir às contratação de baixo valor assim consideradas as compreendidas no valor de até R\$ 15.680,00 (quinze mil e seiscentos e oitenta reais); **4º)** para contratação de produtos de pesquisa e desenvolvimento cujo valor não supere o valor de R\$ 392.952,63. (trezentos e setenta e três mil reais). Contudo a própria Constituição Federal de 1988 dispõe no inciso IX, do art. 37, que nas licitações só podem ser exigidos requisitos de habilitação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, portanto, considerando que a licitação não apresenta valor significativo, entendo que é o caso de não exigir o balanço patrimonial como documento habilitatório, vez que exigências genéricas e sem motivação violam a legalidade comprometem a competitividade do certame.

4.6. O presente certame não adotará preferência/indicação de marca ou modelo e ou vedação de marca ou produto.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O produto deverá ser entregue em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as especificações estabelecidas neste termo

5.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

5.2. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento Municipal de Compras do Município de Aimorés/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

5.2.1. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

5.2.2. Somente os Fiscais de Contrato, poderão realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no item 9.14 do respectivo instrumento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no perímetro urbano do município de Aimorés/MG, em conformidade com o endereço informado na requisição encaminhada.

5.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 07h00 às 13h00min.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá aos Fiscais dos contratos:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Daniel Lemos

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. Os fiscais de contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor dos Contratos:

Secretário Municipal de Administração: Fernando Antônio Ton Araújo

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

9.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

9.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

9.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10 – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

10.1.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. No entanto os preços dos itens do contrato poderão ser alterados, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato administrativo.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES E ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI

A presente contratação tem por objeto o fornecimento, de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, de materiais de construção destinados à execução de serviços de manutenção, conservação, reparação, reforma e melhoria dos imóveis, equipamentos e demais estruturas públicas municipais.

Após análise das características da contratação, optou-se pelo parcelamento do objeto em **lotes formados de acordo com a natureza, a finalidade e a similaridade dos materiais**, em substituição à divisão individualizada por item.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das compras públicas deve observar o princípio do parcelamento sempre que essa medida for tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Para a definição da forma de parcelamento, devem ser consideradas a possibilidade de divisão do objeto em lotes, as peculiaridades do mercado, a economicidade, a ampliação da competitividade e a necessidade de evitar a concentração de mercado.

No caso concreto, os materiais de construção serão agrupados em lotes homogêneos, definidos segundo seus respectivos segmentos e naturezas, tais como materiais de alvenaria, materiais hidráulicos, materiais elétricos, materiais de pintura, ferragens, ferramentas, materiais para cobertura, acabamento e demais grupos previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

A formação dos lotes não representa reunião indiscriminada de produtos distintos ou incompatíveis. Cada lote deverá reunir materiais pertencentes ao mesmo ramo comercial ou que sejam normalmente fornecidos pelo mesmo segmento empresarial, preservando-se a possibilidade de participação de empresas especializadas em cada categoria.

Os licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais lotes, conforme sua capacidade de fornecimento, sem a obrigação de participação na totalidade do procedimento. Dessa forma, o agrupamento adotado não restringe indevidamente a competitividade, mas permite que fornecedores especializados concorram nos lotes correspondentes às suas atividades comerciais.

1. Da inviabilidade operacional da descrição exaustiva por item

A Administração possui demandas contínuas, diversificadas e, em muitos casos, imprevisíveis quanto à espécie exata, quantidade e momento de utilização dos materiais de construção.

As necessidades podem variar conforme o surgimento de reparos emergenciais, manutenção preventiva, desgaste das edificações, danos ocasionados por chuvas, execução de pequenas reformas, adequações de espaços públicos e outras situações verificadas durante a vigência da ata ou do contrato.

O universo de materiais de construção disponíveis no mercado e contemplados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI é extenso e sujeito a atualizações periódicas. A descrição individual de todos os materiais potencialmente necessários resultaria em uma relação excessivamente extensa, complexa e de difícil administração, sem que fosse possível prever, com absoluta precisão, todos os itens que seriam efetivamente utilizados.

Além de aumentar desnecessariamente o volume do edital e de seus anexos, a descrição exaustiva poderia ocasionar a omissão de algum material necessário durante a vigência da contratação, obrigando a Administração a instaurar novo procedimento licitatório para adquirir produto pertencente à mesma categoria já licitada.

A divisão por lotes de natureza semelhante apresenta-se, portanto, como solução mais eficiente, desde que o Termo de Referência estabeleça objetivamente:

- a natureza dos materiais compreendidos em cada lote;
- as características e os padrões mínimos de qualidade;
- a tabela oficial utilizada como referência;
- o procedimento para identificação do código do insumo;
- a forma de aplicação do desconto;
- as condições de solicitação, fornecimento, recebimento e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

Embora não seja necessária a enumeração exaustiva de todos os produtos existentes no mercado, cada solicitação de fornecimento deverá indicar claramente o material pretendido, sua unidade de medida, especificação, quantidade, código ou referência correspondente no SINAPI e o preço vigente sobre o qual será aplicado o desconto contratado.

2. Da aquisição conforme a natureza de cada lote

O modelo adotado permitirá que a Administração adquira, durante a vigência da contratação, qualquer material de construção cuja natureza esteja expressamente compreendida em um dos lotes do procedimento, desde que:

- a) o material seja necessário ao atendimento de uma demanda pública devidamente justificada;
- b) esteja enquadrado na descrição e na natureza do respectivo lote;
- c) possua correspondência na tabela SINAPI adotada no edital ou, quando excepcionalmente ausente, seja submetido ao procedimento de pesquisa de preços previamente estabelecido;
- d) seja formalmente solicitado por servidor ou setor competente;
- e) tenha sua quantidade, especificação e local de entrega definidos na ordem de fornecimento; e
- f) esteja abrangido pela disponibilidade orçamentária e pelos limites da contratação.

Esse procedimento confere flexibilidade à Administração para atender demandas variáveis sem afastar a objetividade, a transparência e o controle dos fornecimentos.

A contratação não autoriza a aquisição genérica ou indiscriminada de produtos. Somente poderão ser adquiridos materiais efetivamente pertencentes à natureza do lote adjudicado e que atendam às especificações, aos padrões de qualidade e às demais condições previstas no edital e no Termo de Referência.

A estimativa de gastos prevista para cada lote foi elaborada com base no histórico das aquisições realizadas pela Administração nos últimos três anos, o que permitiu identificar a média de consumo e projetar valores compatíveis com as necessidades do Município. Ressalta-se, contudo, que os valores estimados não representam obrigação de aquisição integral, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada durante a vigência da contratação.

3. Da vantagem administrativa e econômica da divisão por lotes

A adjudicação por lotes proporciona maior racionalidade na gestão da contratação, pois reduz o número potencialmente excessivo de fornecedores, atas, contratos, ordens de fornecimento, documentos fiscais e procedimentos de fiscalização que decorreriam da adjudicação individualizada de centenas ou milhares de itens.

A contratação item por item poderia resultar na existência de diversos fornecedores para materiais correlatos, inclusive com entregas de pequenos valores, aumentando os custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

administrativos e operacionais relacionados à emissão de ordens de fornecimento, conferência, recebimento, liquidação, pagamento e fiscalização.

A Lei nº 14.133/2021 admite que, na definição do parcelamento das compras, sejam consideradas a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual e a maior vantagem decorrente da aquisição de produtos pelo mesmo fornecedor.

O agrupamento por natureza possibilita, ainda:

- maior padronização dos procedimentos de fornecimento;
- redução dos custos administrativos;
- melhor controle das solicitações e entregas;
- maior rapidez no atendimento às unidades requisitantes;
- obtenção de economia de escala;
- maior eficiência na fiscalização;
- redução da fragmentação contratual;
- facilidade na responsabilização do fornecedor; e
- continuidade do abastecimento de materiais correlatos.

Portanto, a divisão por lotes representa solução intermediária e proporcional: não se promove a contratação global de todos os materiais com um único fornecedor, o que poderia restringir a competição, nem se realiza a fragmentação excessiva por item, que tornaria a contratação operacionalmente complexa e potencialmente antieconômica.

4. Da utilização da tabela SINAPI

Os preços dos materiais serão vinculados ao **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O SINAPI constitui uma das principais referências oficiais de custos e preços de insumos utilizados na construção civil e é empregado como parâmetro para elaboração de orçamentos públicos.

A utilização dessa tabela confere maior objetividade, transparência, padronização e segurança à formação dos preços, uma vez que os valores não serão definidos unilateralmente pelos fornecedores, mas terão como referência uma base oficial, pública e periodicamente atualizada.

O Tribunal de Contas da União já reconheceu a pertinência e a eficiência da realização de licitação para aquisição de materiais mediante a aplicação do maior desconto sobre os valores registrados na tabela SINAPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

A adoção do SINAPI também permitirá que a Administração adquira diferentes materiais pertencentes aos lotes sem a necessidade de estabelecer previamente preço próprio para cada um dos inúmeros insumos potencialmente demandados.

5. Do critério de julgamento pelo maior desconto

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **maior desconto percentual por lote**, incidente sobre os preços dos materiais constantes da tabela SINAPI vigente e aplicável à localidade definida no edital.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o maior desconto como critério de julgamento, devendo ser considerada a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração e atenda aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório. A legislação também admite, no sistema de registro de preços, a adoção do maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

O percentual de desconto ofertado para cada lote deverá ser aplicado de maneira linear e uniforme sobre todos os materiais abrangidos por aquele lote, vedada a aplicação de descontos diferenciados ou a alteração do percentual conforme o produto solicitado.

Para cada fornecimento, o valor devido será apurado mediante a seguinte sistemática:

Valor do material constante da tabela SINAPI vigente na data de referência definida no edital, deduzido o percentual de desconto contratado para o respectivo lote, multiplicado pela quantidade efetivamente fornecida e recebida.

O edital deverá indicar claramente o período de referência da tabela, a unidade federativa ou localidade aplicável, a incidência ou não de desoneração, a periodicidade de atualização e os procedimentos para os casos em que determinado material não possua código ou preço disponível no SINAPI.

6. Da prevenção ao sobrepreço e ao superfaturamento

A vinculação dos preços à tabela SINAPI, combinada com a disputa pelo maior desconto, reduz significativamente os riscos de sobrepreço e superfaturamento, pois estabelece uma referência oficial e objetiva para todas as aquisições.

A Administração não ficará sujeita exclusivamente aos preços apresentados pelos estabelecimentos comerciais. Ao contrário, os valores máximos serão delimitados pela tabela oficial e reduzidos pelo percentual de desconto obtido na licitação.

Além disso, a contratação por lotes evita a elaboração de uma relação disso, cada fornecimento estará sujeito à conferência:

- do enquadramento do produto no lote;
- do código e da descrição do insumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- do preço constante da tabela vigente;
- do percentual de desconto contratado;
- da quantidade solicitada e efetivamente entregue;
- da qualidade e conformidade do produto; e
- do cálculo do valor devido.

A utilização do SINAPI não afasta o dever de fiscalização nem elimina, de maneira absoluta, todos os riscos relacionados aos preços. Entretanto, constitui importante mecanismo de controle e mitigação, especialmente quando acompanhada da verificação da compatibilidade do valor de referência com as condições do mercado local.

Caso seja constatado que o preço do SINAPI para determinado material se encontra acima do valor usualmente praticado no mercado, a Administração deverá adotar o menor valor apurado, não sendo admitida aquisição por preço manifestamente superior ao preço de mercado apenas em razão de sua presença na tabela oficial.

7. Da preservação da competitividade

A divisão por lotes deverá observar a realidade do mercado fornecedor, de modo que os produtos reunidos em cada grupo sejam usualmente comercializados por empresas do mesmo ramo.

Previamente à publicação do edital, a Administração deverá verificar se existe número suficiente de fornecedores capazes de atender cada lote, evitando-se o agrupamento de materiais incompatíveis ou pertencentes a segmentos comerciais distintos.

O procedimento também deverá permitir a participação e a adjudicação separada por lote. Assim, uma mesma empresa poderá concorrer em todos os lotes ou somente naqueles compatíveis com sua atividade econômica e capacidade operacional.

A solução adotada preserva a competitividade, favorece a participação de empresas especializadas e evita a concentração de todo o objeto em um único fornecedor.

8. Conclusão

Diante do exposto, considera-se técnica e economicamente justificada a realização da licitação com o objeto dividido em lotes formados segundo a natureza, a similaridade e o segmento comercial dos materiais de construção, em vez da adjudicação individualizada por item.

A solução mostra-se adequada porque:

- a) os materiais estão separados de acordo com sua natureza e finalidade;
- b) os produtos integrantes de cada lote são normalmente comercializados pelo mesmo segmento empresarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- c) evita-se a elaboração de uma relação excessivamente extensa de materiais;
- d) possibilita o atendimento de demandas variáveis e supervenientes da Administração;
- e) reduz os custos administrativos decorrentes da gestão de elevado número de fornecedores e instrumentos contratuais;
- f) permite a aquisição de qualquer material cuja natureza esteja objetivamente compreendida no respectivo lote;
- g) mantém a competição entre fornecedores especializados;
- h) utiliza o SINAPI como referência oficial e objetiva de preços;
- i) submete os preços referenciais ao desconto obtido na licitação;
- j) reduz significativamente os riscos de sobrepreço e superfaturamento; e
- k) proporciona maior eficiência, economicidade, padronização e segurança à contratação.

Conclui-se, portanto, que a adjudicação por lotes, associada ao critério de maior desconto sobre a tabela SINAPI, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da transparência, da proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Aimorés/MG, 31 de julho de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
WALTER DIMAS TEIXEIRA JÚNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0xx/2026

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÕES DIVERSAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA

2.1. A contratação desse objeto justifica-se em razão da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, especialmente aqueles relacionados à manutenção de prédios públicos urbanos e rurais, da rede de distribuição de água nas áreas rurais, das redes de esgotamento sanitário, do cemitério municipal, entre outras atividades de competência desta secretaria. A disponibilidade desses materiais é indispensável para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva. A ausência desses insumos comprometerá a prestação dos serviços públicos, tornando-os ineficientes e precários, o que poderá prejudicar o adequado atendimento às demandas da Administração Pública e da população. Além disso, constitui atribuição legal da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos promover a manutenção e a conservação dos bens e espaços públicos sob sua responsabilidade. Dessa forma, a aquisição dos materiais é essencial para garantir o atendimento tempestivo das demandas, assegurando a continuidade dos serviços, a preservação do patrimônio público, a segurança da população e a satisfação do interesse público.

2.2. Verificou-se então que, a melhor solução para aquisição seria a realização de um procedimento licitatório, através do sistema de registro de preços, tendo em vista a necessidade de contratações permanentes e frequentes, bem como a imprevisibilidade de aquisição dos itens sendo eles de caráter temporário ou sazonal.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer as demandas da secretaria, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto seria de 10 (dez) dias corridos. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar o armazenamento dos produtos de forma satisfatória e regular considerando a capacidade da respectiva secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

3.2. As descrições dos itens foram estabelecidas considerando todo ciclo de vida do objeto, de modo que o produto tenha maior durabilidade e eficiência em suas aplicações. Visando estabelecer de forma prática e plenamente satisfatória, identificamos que na especificação de alguns itens se faz necessário o atendimento a normas da ABNT, conforme estabelecido em suas respectivas descrições.

3.3. Visando estabelecer a aquisição de forma imparcial e segura, identificando o pleno atendimento às especificações, se faz necessária a previsão de realização de testes para atestar os índices estabelecidos nas descrições dos itens. Tais testes deverão ser custeados pelos licitantes vencedores, sempre que houver dúvidas acerca do atendimento das exigências estabelecidas, identificadas pelo fiscal de contrato.

3.3.1. Caso haja dúvidas acerca das especificações o fiscal do contrato somente realizará o recebimento provisório após a apresentação dos laudos atestando a conformidade das amostras por ele selecionadas.

3.3.2. As análises dos produtos deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e o não atendimento ensejará multa e devolução de todos os produtos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.4. Os produtos deverão ser entregues no perímetro urbano ou zona rural do município, em local previamente determinado pelo Departamento Municipal de Compras no momento da requisição. Todos os custos de descarregamento, bem como eventuais necessidades de descarregamento, correrão a cargo do licitante vencedor.

4- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo determinado na relação dos itens, detalhados em anexo classificado, foi obtido através de análise comparativa detalhada, tendo em vista as aquisições semelhantes em exercícios anteriores e projeções de futuras oscilações das demandas originárias da secretaria, com respaldo orçamentário e financeiro obtidos em análise das leis orçamentárias municipais.

4.2. Neste procedimento de contratação recomendo a previsão de renovação do saldo quantitativo inicialmente registrado mediante termo aditivo, haja vista que, a renovação da vigência das Ata (s) de Registro de Preços prevista no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de junho de 2021 só será conveniente e oportuna para a administração se o saldo inicialmente registrado puder ser renovado, desde que comprovada a vantajosidade financeira para a administração, conforme entendimento da AGU (Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU).

5- VALOR ESTIMADO

5.1. A estimativa de gastos prevista para cada lote foi elaborada com base no histórico das aquisições realizadas pela Administração nos últimos 03 (três) anos, o que permitiu identificar a média de consumo e projetar valores compatíveis com as necessidades do Município. Ressalta-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

contudo, que os valores estimados não representam obrigação de aquisição integral, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada durante a vigência da contratação.

6- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em lotes, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

8- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

9 – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

9.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

9.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

9.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10 – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

10.1.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. No entanto os preços dos itens do contrato poderão ser alterados, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato administrativo.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES E ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI

A presente contratação tem por objeto o fornecimento, de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, de materiais de construção destinados à execução de serviços de manutenção, conservação, reparação, reforma e melhoria dos imóveis, equipamentos e demais estruturas públicas municipais.

Após análise das características da contratação, optou-se pelo parcelamento do objeto em **lotes formados de acordo com a natureza, a finalidade e a similaridade dos materiais**, em substituição à divisão individualizada por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das compras públicas deve observar o princípio do parcelamento sempre que essa medida for tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Para a definição da forma de parcelamento, devem ser consideradas a possibilidade de divisão do objeto em lotes, as peculiaridades do mercado, a economicidade, a ampliação da competitividade e a necessidade de evitar a concentração de mercado.

No caso concreto, os materiais de construção serão agrupados em lotes homogêneos, definidos segundo seus respectivos segmentos e naturezas, tais como materiais de alvenaria, materiais hidráulicos, materiais elétricos, materiais de pintura, ferragens, ferramentas, materiais para cobertura, acabamento e demais grupos previstos no Termo de Referência.

A formação dos lotes não representa reunião indiscriminada de produtos distintos ou incompatíveis. Cada lote deverá reunir materiais pertencentes ao mesmo ramo comercial ou que sejam normalmente fornecidos pelo mesmo segmento empresarial, preservando-se a possibilidade de participação de empresas especializadas em cada categoria.

Os licitantes poderão apresentar propostas para um ou mais lotes, conforme sua capacidade de fornecimento, sem a obrigação de participação na totalidade do procedimento. Dessa forma, o agrupamento adotado não restringe indevidamente a competitividade, mas permite que fornecedores especializados concorram nos lotes correspondentes às suas atividades comerciais.

1. Da inviabilidade operacional da descrição exaustiva por item

A Administração possui demandas contínuas, diversificadas e, em muitos casos, imprevisíveis quanto à espécie exata, quantidade e momento de utilização dos materiais de construção.

As necessidades podem variar conforme o surgimento de reparos emergenciais, manutenção preventiva, desgaste das edificações, danos ocasionados por chuvas, execução de pequenas reformas, adequações de espaços públicos e outras situações verificadas durante a vigência da ata ou do contrato.

O universo de materiais de construção disponíveis no mercado e contemplados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI é extenso e sujeito a atualizações periódicas. A descrição individual de todos os materiais potencialmente necessários resultaria em uma relação excessivamente extensa, complexa e de difícil administração, sem que fosse possível prever, com absoluta precisão, todos os itens que seriam efetivamente utilizados.

Além de aumentar desnecessariamente o volume do edital e de seus anexos, a descrição exaustiva poderia ocasionar a omissão de algum material necessário durante a vigência da contratação, obrigando a Administração a instaurar novo procedimento licitatório para adquirir produto pertencente à mesma categoria já licitada.

A divisão por lotes de natureza semelhante apresenta-se, portanto, como solução mais eficiente, desde que o Termo de Referência estabeleça objetivamente:

- a natureza dos materiais compreendidos em cada lote;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- as características e os padrões mínimos de qualidade;
- a tabela oficial utilizada como referência;
- o procedimento para identificação do código do insumo;
- a forma de aplicação do desconto;
- as condições de solicitação, fornecimento, recebimento e pagamento.

Embora não seja necessária a enumeração exaustiva de todos os produtos existentes no mercado, cada solicitação de fornecimento deverá indicar claramente o material pretendido, sua unidade de medida, especificação, quantidade, código ou referência correspondente no SINAPI e o preço vigente sobre o qual será aplicado o desconto contratado.

2. Da aquisição conforme a natureza de cada lote

O modelo adotado permitirá que a Administração adquira, durante a vigência da contratação, qualquer material de construção cuja natureza esteja expressamente compreendida em um dos lotes do procedimento, desde que:

- a) o material seja necessário ao atendimento de uma demanda pública devidamente justificada;
- b) esteja enquadrado na descrição e na natureza do respectivo lote;
- c) possua correspondência na tabela SINAPI adotada no edital ou, quando excepcionalmente ausente, seja submetido ao procedimento de pesquisa de preços previamente estabelecido;
- d) seja formalmente solicitado por servidor ou setor competente;
- e) tenha sua quantidade, especificação e local de entrega definidos na ordem de fornecimento; e
- f) esteja abrangido pela disponibilidade orçamentária e pelos limites da contratação.

Esse procedimento confere flexibilidade à Administração para atender demandas variáveis sem afastar a objetividade, a transparência e o controle dos fornecimentos.

A contratação não autoriza a aquisição genérica ou indiscriminada de produtos. Somente poderão ser adquiridos materiais efetivamente pertencentes à natureza do lote adjudicado e que atendam às especificações, aos padrões de qualidade e às demais condições previstas no edital e no Termo de Referência.

A estimativa de gastos prevista para cada lote foi elaborada com base no histórico das aquisições realizadas pela Administração nos últimos três anos, o que permitiu identificar a média de consumo e projetar valores compatíveis com as necessidades do Município. Ressalta-se, contudo, que os valores estimados não representam obrigação de aquisição integral, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente apresentada durante a vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

3. Da vantagem administrativa e econômica da divisão por lotes

A adjudicação por lotes proporciona maior racionalidade na gestão da contratação, pois reduz o número potencialmente excessivo de fornecedores, atas, contratos, ordens de fornecimento, documentos fiscais e procedimentos de fiscalização que decorreriam da adjudicação individualizada de centenas ou milhares de itens.

A contratação item por item poderia resultar na existência de diversos fornecedores para materiais correlatos, inclusive com entregas de pequenos valores, aumentando os custos administrativos e operacionais relacionados à emissão de ordens de fornecimento, conferência, recebimento, liquidação, pagamento e fiscalização.

A Lei nº 14.133/2021 admite que, na definição do parcelamento das compras, sejam consideradas a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual e a maior vantagem decorrente da aquisição de produtos pelo mesmo fornecedor.

O agrupamento por natureza possibilita, ainda:

- maior padronização dos procedimentos de fornecimento;
- redução dos custos administrativos;
- melhor controle das solicitações e entregas;
- maior rapidez no atendimento às unidades requisitantes;
- obtenção de economia de escala;
- maior eficiência na fiscalização;
- redução da fragmentação contratual;
- facilidade na responsabilização do fornecedor; e
- continuidade do abastecimento de materiais correlatos.

Portanto, a divisão por lotes representa solução intermediária e proporcional: não se promove a contratação global de todos os materiais com um único fornecedor, o que poderia restringir a competição, nem se realiza a fragmentação excessiva por item, que tornaria a contratação operacionalmente complexa e potencialmente antieconômica.

4. Da utilização da tabela SINAPI

Os preços dos materiais serão vinculados ao **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

O SINAPI constitui uma das principais referências oficiais de custos e preços de insumos utilizados na construção civil e é empregado como parâmetro para elaboração de orçamentos públicos.

A utilização dessa tabela confere maior objetividade, transparência, padronização e segurança à formação dos preços, uma vez que os valores não serão definidos unilateralmente pelos fornecedores, mas terão como referência uma base oficial, pública e periodicamente atualizada.

O Tribunal de Contas da União já reconheceu a pertinência e a eficiência da realização de licitação para aquisição de materiais mediante a aplicação do maior desconto sobre os valores registrados na tabela SINAPI.

A adoção do SINAPI também permitirá que a Administração adquira diferentes materiais pertencentes aos lotes sem a necessidade de estabelecer previamente preço próprio para cada um dos inúmeros insumos potencialmente demandados.

5. Do critério de julgamento pelo maior desconto

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **maior desconto percentual por lote**, incidente sobre os preços dos materiais constantes da tabela SINAPI vigente e aplicável à localidade definida no edital.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o maior desconto como critério de julgamento, devendo ser considerada a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração e atenda aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório. A legislação também admite, no sistema de registro de preços, a adoção do maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

O percentual de desconto ofertado para cada lote deverá ser aplicado de maneira linear e uniforme sobre todos os materiais abrangidos por aquele lote, vedada a aplicação de descontos diferenciados ou a alteração do percentual conforme o produto solicitado.

Para cada fornecimento, o valor devido será apurado mediante a seguinte sistemática:

Valor do material constante da tabela SINAPI vigente na data de referência definida no edital, deduzido o percentual de desconto contratado para o respectivo lote, multiplicado pela quantidade efetivamente fornecida e recebida.

O edital deverá indicar claramente o período de referência da tabela, a unidade federativa ou localidade aplicável, a incidência ou não de desoneração, a periodicidade de atualização e os procedimentos para os casos em que determinado material não possua código ou preço disponível no SINAPI.

6. Da prevenção ao sobrepreço e ao superfaturamento

A vinculação dos preços à tabela SINAPI, combinada com a disputa pelo maior desconto, reduz significativamente os riscos de sobrepreço e superfaturamento, pois estabelece uma referência oficial e objetiva para todas as aquisições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

A Administração não ficará sujeita exclusivamente aos preços apresentados pelos estabelecimentos comerciais. Ao contrário, os valores máximos serão delimitados pela tabela oficial e reduzidos pelo percentual de desconto obtido na licitação.

Além disso, a contratação por lotes evita a elaboração de uma relação disso, cada fornecimento estará sujeito à conferência:

- do enquadramento do produto no lote;
- do código e da descrição do insumo;
- do preço constante da tabela vigente;
- do percentual de desconto contratado;
- da quantidade solicitada e efetivamente entregue;
- da qualidade e conformidade do produto; e
- do cálculo do valor devido.

A utilização do SINAPI não afasta o dever de fiscalização nem elimina, de maneira absoluta, todos os riscos relacionados aos preços. Entretanto, constitui importante mecanismo de controle e mitigação, especialmente quando acompanhada da verificação da compatibilidade do valor de referência com as condições do mercado local.

Caso seja constatado que o preço do SINAPI para determinado material se encontra acima do valor usualmente praticado no mercado, a Administração deverá adotar o menor valor apurado, não sendo admitida aquisição por preço manifestamente superior ao preço de mercado apenas em razão de sua presença na tabela oficial.

7. Da preservação da competitividade

A divisão por lotes deverá observar a realidade do mercado fornecedor, de modo que os produtos reunidos em cada grupo sejam usualmente comercializados por empresas do mesmo ramo.

Previamente à publicação do edital, a Administração deverá verificar se existe número suficiente de fornecedores capazes de atender cada lote, evitando-se o agrupamento de materiais incompatíveis ou pertencentes a segmentos comerciais distintos.

O procedimento também deverá permitir a participação e a adjudicação separada por lote. Assim, uma mesma empresa poderá concorrer em todos os lotes ou somente naqueles compatíveis com sua atividade econômica e capacidade operacional.

A solução adotada preserva a competitividade, favorece a participação de empresas especializadas e evita a concentração de todo o objeto em um único fornecedor.

8. Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

Diante do exposto, considera-se técnica e economicamente justificada a realização da licitação com o objeto dividido em lotes formados segundo a natureza, a similaridade e o segmento comercial dos materiais de construção, em vez da adjudicação individualizada por item.

A solução mostra-se adequada porque:

- a) os materiais estão separados de acordo com sua natureza e finalidade;
 - b) os produtos integrantes de cada lote são normalmente comercializados pelo mesmo segmento empresarial;
 - c) evita-se a elaboração de uma relação excessivamente extensa de materiais;
 - d) possibilita o atendimento de demandas variáveis e supervenientes da Administração;
 - e) reduz os custos administrativos decorrentes da gestão de elevado número de fornecedores e instrumentos contratuais;
 - f) permite a aquisição de qualquer material cuja natureza esteja objetivamente compreendida no respectivo lote;
 - g) mantém a competição entre fornecedores especializados;
 - h) utiliza o SINAPI como referência oficial e objetiva de preços;
 - i) submete os preços referenciais ao desconto obtido na licitação;
 - j) reduz significativamente os riscos de sobrepreço e superfaturamento; e
 - k) proporciona maior eficiência, economicidade, padronização e segurança à contratação.
- Conclui-se, portanto, que a adjudicação por lotes, associada ao critério de maior desconto sobre a tabela SINAPI, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da transparência, da proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Aimorés/MG, 31 de julho de 2026.

WALTER DIMAS TEIXEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: *Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).*

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de XX76 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

ANEXO III – DECLARAÇÃO LC 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

ANEXO IV – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
---------------------	---------	------------	----------------------------	-------------------------

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

ANEXO V – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que:
(assinalar apenas uma das opções)

a. ☐ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ou

b. ☐ está isento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/XX91, vez que conta com menos de 100 (cem) empregados.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

O **MUNICÍPIO DE AIMORÉS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº XXXXXX, com sede na Av. Raul Soares, nº 310, centro, na cidade de Aimorés/MG, neste ato representado pela XXXXXX, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], inscrita no CNPJ nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços:

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÕES DIVERSAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

2.3. Havendo a prorrogação da vigência da Ata (s) de Registro de Preços, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, o saldo do quantitativo inicialmente registrado será renovado, conforme entendimento da AGU (Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU).

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.

3.2. Esta ata rege-se pelas disposições expressas do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, EM CASO DE CONTRATAÇÃO

4.1 O prazo de entrega deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de envio da autorização de fornecimento, a qual será encaminhada para a empresa vencedora do certame, via e-mail ou *WhatsApp*.

4.1.1 Os itens solicitados deverão ser entregues no local indicado pela administração municipal, dentro do perímetro urbano do município de Aimorés.

4.2. Durante a vigência da ata, a empresa fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados pelo contrato.

4.3. Ficarão sob responsabilidade da contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outros incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

4.4. O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

4.5. O(s) produto(s) que for(em) recusado(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição do(s) produto(s) cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.7. As Secretarias farão recebimento da mercadoria nos seguintes horários:

a) das 07h00min até às 13h00min.

4.8. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega/recepção da mercadoria. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade das fornecedoras em relação à qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço ou da garantia do produto.

5. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos somente em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.1.1. Na hipótese de revisão dos preços, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época. (Art. 53, §1º, do Decreto Municipal nº 007/23)

5.1.2. A flutuação natural de preços de insumos e mão-de-obra em decorrência de efeitos inflacionários NÃO será considerada ocorrência imprevisível apta a motivar o reequilíbrio econômico-financeiro.

5.1.3. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

5.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

5.3. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.3. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por decisão do pregoeiro ou agente de contratação, seguida de confirmação pela autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no edital licitatório e documentos que o instruem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- a) fornecer itens novos, sem uso;
- b) atender às solicitações nos prazos estipulados sob pena de notificação;
- c) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados;
- d) providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas dos itens fornecidos, bem como, os reparos/substituições que se fizerem necessários;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) arcar, exclusivamente, com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 Designa-se como gestor do presente contrato o Sr. Walter Dimas Teixeira Júnior - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, nos termos do Decreto Municipal nº 007/23, e, como fiscal, o Sr.:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Daniel Lemos

8.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 007/23:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

8.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 007/23:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

8.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes seguirão as disposições acerca da Proteção de Dados Pessoais constantes do Edital e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aimorés, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Aimorés/MG (www.Aimorés.mg.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios-DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXX
CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

ANEXO VIII – ESPECIFICAÇÕES, PREÇO E QUANTIDADE

Lote	Descrição completa do objeto	Percentual de desconto %	Estimativa de gastos R\$
1	Materiais de alvenaria e argamassas, abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal e demais complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI.	1	500.000,00
2	Materiais de instalações hidrossanitários e infraestruturas de saneamento, abrangendo tubos e conexões, louças e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI.	1	150.000,00
3	Esquadrias, abrangendo janelas, portas, guarda corpo e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI	1	70.000,00
4	Equipamentos e ferramentas, abrangendo trenas, metro, carrinhos de mão, baldes, pás, enxadas, picaretas, martelo, alavanca, pé de cabra, ponteiros, talhadeiras, tesoura de cortar ferro, chave de fenda, alicates, serra elétrica, betoneiras, furadeiras, marteletes, serra mármore e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI.	1	40.000,00
5	Materiais de estruturas e ferragens, abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos, telhas, telas, arames e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI.	1	300.000,00
6	Materiais de estruturas e ferragens, abrangendo, materiais de ferro e aço como tubos, chapas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI.	1	300.000,00
7	Materiais de carpintaria e marcenaria como barrotes, caibros, tábuas, pranchas, vigas e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI.	1	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

8	Materiais de instalações elétricas, abrangendo materiais de iluminação, tomadas, interruptores, quadros de distribuição e comando, disjuntores, cabos e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI.	1	500.000,00
9	Pisos e rodapés, abrangendo pisos, revestimentos cerâmicos, rodapés e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI.	1	300.000,00
10	Revestimentos e pinturas, abrangendo rolos, verniz, pincéis, lixas, tintas residências, solventes, impermeabilizantes, seladores, massa corrida e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI.	1	500.000,00
11	Tintas, abrangendo tintas de demarcação viária, solventes e demais acessórios, complementos e afins, baseando-se na tabela SINAPI.	1	200.000,00
12	Material para a instalação de Sistema de Preventivo Contra Incêndio (PPCI), extintores, suporte de parede para extintor, Placas fotoluminescente indicativas de orientação e Sinalização, sensores de fumaça, central de alarme, blocos de iluminação autônomo (luminária), Placas Luminosa autônoma (saída), pintura para sinalização, registro ou regulador de gás, kit regulador de 1º estágio, mangueiras, fecho rápido, hidrantes, caixa para incêndio/abrigo para mangueira, tubos, joelhos englobando demais conexões e materiais, baseando-se na tabela SINAPI.	1	200.000,00
13	Materiais para jardinagem, tais como, mudas, fertilizantes, gramas, terras e outros conforme tabela SINAPI.	1	600.000,00
14	Materiais diversos constituídos em mármore, granito, marmorite, ardósia ou outras pedras, conforme tabela SINAPI.	1	100.000,00
15	Materiais para forros e divisórias de gesso, conforme tabela SINAPI.	1	200.000,00
16	Concreto Usinado, conforme tabela SINAPI.	1	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

MINUTA CONTRATUAL ANEXO IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr -----, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 089/2026, Pregão na Forma Eletrônica nº 058/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÕES DIVERSAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da Homologação em anexo.

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na Homologação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

2.2. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

III - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Havendo a prorrogação da vigência da Ata (s) de Registro de Preços, desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, o saldo do quantitativo inicialmente registrado será renovado, conforme entendimento da AGU (Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O produto deverá ser entregue em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as especificações estabelecidas neste termo

3.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

3.2. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 3.1, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Departamento Municipal de Compras do Município de Aimorés/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

3.2.1. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

3.2.2. Somente os Fiscais de Contrato, poderão realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

3.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no item 9.14 do respectivo instrumento.

3.3. Os produtos deverão ser entregues no perímetro urbano do município de Aimorés/MG, em conformidade com o endereço informado na requisição encaminhada.

3.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 07h00 às 13h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá aos Fiscais dos contratos:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Sr. Daniel Lemos

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. Os fiscais dos contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

4.2. Caberá aos Gestores dos Contratos:

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Walter Dimas Teixeira Júnior

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 340 – 04.122.0005.2007-3.3.90.30.00 – Manutenção Administrativa da Secretaria

Ficha: 347 – 04.122.0024.2067-4.4.90.51.00 – Manutenção Ref. Conservação de Prédios Públicos

Ficha: 354 – 15.452.0025.2069-3.3.90.30.00 – Manutenção da Limpeza Pública

Ficha: 358 – 15.452.0025.2070-3.3.90.30.00 – Preservação de Praças, Parques e Jardins

Ficha: 380 – 26.782.0024.2068-3.3.90.30.00 – Manutenção das Estradas Vicinais

Ficha: 386 – 26.782.0025.1005-4.4.90.51.00 – Pav. Conservação Vias Urbanas, Pontes e Afins

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

13.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés/MG, xx de xxxxxxxx de 2026.

ADRIANO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2026

CADASTRO DE RESERVAS

Compõem o cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário correspondente ao Processo Licitatório nº 089/2026, Pregão Eletrônico nº 058/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÕES DIVERSAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, os seguintes fornecedores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
01			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
2º			
3º			
4º			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
02			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
2º			
3º			
4º			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
03			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
2º			
3º			



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Sebastião Salgado, 310 – Telefone: (33) 3267-1000

E-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50

Fls.: _____

P. M. A.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026 PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 058/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA ANEXO X

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA** nos termos do Processo Licitatório nº 089/2026, a intenção de compor o cadastro de reservas da(s) Ata(s) de Registro de Preços originárias do respectivo procedimento, reconhecendo que:

I- para eventuais convocações será considerada a ordem de classificação da empresa durante a fase de lances do(s) item (ns),

II – deverá encaminhar a declaração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail licitacao@aimores.mg.gov.br ;

III- somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores e que, qualquer item proposto com valores distintos, superiores ou inferiores, serão desconsiderados;

IV- em eventual convocação será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Informamos ao município que a intenção e compor o cadastro de reserva se deu em face dos itens descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO (Idêntico ao licitante vencedor)

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 2026

Representante Legal
Empresa